

Certifico haver publicado esta portaria  
na presente data mediante anexação do  
quadro de avisos desta prefeitura.

Data: 04/02/2021

*J. Assis*  
Responsável pela Publicação



## DECRETO Nº 05, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de levantamento da atual situação do quadro de servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade e ou aposentado com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público;

**CONSIDERANDO** a essencialidade de adequação quanto à distribuição dos recursos humanos da Administração Pública, com vista à necessidade de zelar pelo interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º** O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **12 de janeiro de 2021** a **11 de fevereiro de 2021**, no horário de 07 horas às 13 horas.

**Art. 3º** O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à sede de cada uma das Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão de Recadastramento, munido de cópias e originais dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

- VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de função regulamentada;
- VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
- IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI - comprovante de escolaridade dos dependentes até 16 anos, se for o caso;
- XII - comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
- XIII - carteira Nacional de Habilitação, quando se tratar de função que exija habilitação para dirigir veículos de propriedade do município de Bom Jardim;
- XV - Carteira de Trabalho da Previdência Social - CPTS.

§1º Todos os servidores que participarem do recadastramento, deverão fornecer 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro).

§2º Todos os servidores que participarem do recadastramento, deverão preencher o Formulário de Recadastramento fornecido no local do recadastramento, cujo modelo segue no Anexo I do presente decreto.

§3º Todos os servidores que participarem do recadastramento, deveram preencher Declaração de acumulação/não acumulação, no ato do preenchimento da Ficha Cadastral e entrega dos documentos acima descritos, conforme modelo constante no Anexo II.

§4º Fica vedada a representação do servidor por meio de procuração.

**Art. 4º** O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração que cederá o material necessário à realização do Recadastramento.

**Art. 5º** O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Art. 6º** Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

**Art. 7º** A Secretaria de Administração, juntamente com a Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

**Parágrafo único.** As conclusões alcançadas pela Secretaria de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 8º** A Secretaria de Administração editará as instruções complementares a este Decreto, para assegurar a efetividade do cadastramento.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Bom Jardim, 04 de janeiro de 2021.



**JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO**  
PREFEITO

Atestamos haver publicado esta portaria  
na presente data mediante anotação no  
quadro de avisos desta prefeitura.

Data: 04.01.2021



Responsável pela Publicação



Certifico  
Certifico haver publicado esta publicação  
na presente data mediante anexo 01  
quadro de aviação desta prefeitura.  
Data: 04/07/2021

*f. Assis*  
Responsável pela Publicação



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO

3x4

Nome:		
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade:	Matrícula:
CPF:	Data de nascimento:	PIS/PASEP:
Estado Civil:	Cônjuge:	
RG: emissão:	Órgão expedidor:	Data de
Titulo de eleitor:	Zona:	Seção:
Carteira Profissional:	Série:	CNH:
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Grau de Escolaridade	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Ensino Superior <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Pós Graduação	

#### Dados Funcionais

Secretaria:		
Órgão/Setor de Lotação:		
Cargo ou função:		
Data de admissão:	Carga horária:	Concurso Público: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Vínculo: <input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Temporário - Cargo Comissionado <input type="checkbox"/> Temporário - Contrato		

Contribuição previdenciária em outra fonte:		
Conta Bancária para pagamento – Banco: Corrente:		Agência: Conta
Dependentes:		
Cônjuge/companheiro (a):	Data de Nascimento:	Sexo: ( )M ( )F
Nome:	Data de Nascimento:	Sexo: ( )M ( )F
Nome:	Data de Nascimento:	Sexo: ( )M ( )F
Nome:	Data de Nascimento:	Sexo: ( )M ( )F
Nome:	Data de Nascimento:	Sexo: ( )M ( )F
Acumula cargos: ( )Sim ( )Não	Matrícula:	Cargo:
Carga horária:	Admissão:	Órgão:
Lotação:		

Declaro, sob as penas da Lei de responsabilidade administrativa e penal, serem exatas e verdadeiras as informações deste documento.

Bom Jardim, \_\_\_ de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Servidor Municipal

Atestado  
Certifico haver publicado esta portaria  
na presente data mediante anexação ao  
quadro de avisos desta prefeitura.  
Data: 04/01/2021  
*J. Assis*  
Responsável pela Publicação

certifico haver publicado esta porta  
a presente data mediante anexação ao  
quadro de avisos desta prefeitura.

Data: 04/02/2021

Rresponsável pela Publicação

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** para os devidos fins de posse e exercício no cargo de  
\_\_\_\_\_, no município de Bom Jardim, que:

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego público  
Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia  
Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s) abaixo:

a) De \_\_\_\_\_, no Município/Estado  
\_\_\_\_\_, cuja jornada de trabalho é de semanais  
das \_\_\_ às \_\_\_ horas.

b) De \_\_\_\_\_, no Município/Estado  
\_\_\_\_\_, cuja jornada de trabalho é de semanais  
das \_\_\_ às \_\_\_ horas.

c) De \_\_\_\_\_, no Município/Estado  
\_\_\_\_\_, cuja jornada de trabalho é de semanais  
das \_\_\_ às \_\_\_ horas.

**Observações adicionais quanto o horário de**  
**trabaho:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo  
transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso  
venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui  
nomeado.

#### Art. 37 – Constituição Federal

- XVI – “ É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando  
houver compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor;

Artigo 1º - O presente Edital não poderá ser publicado esta por...  
a presente data mediante anexação...  
quadro de avisos desta Prefeitura.

Data: 04/02/2021

*J. S. Silva*  
Responsável pela Prefeitura



II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

- § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.

### **Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998**

- Art. 11 – A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros do poder e aos inativos, servidores militares, que até a publicação desta emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo Regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

### **Código Penal Brasileiro**

- **Falsidade ideológica**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir **declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Bom Jardim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Declarante